



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222*

## **Lei nº 177 de 12 de Novembro de 1971**

### **“Dispõe sobre inscrição de operários municipais no INPS”**

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a inscrever no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os operários, desta Prefeitura que encontram-se em condições de serem inscritos e de acordo com as exigências do referido Instituto.

Art. 2º - Para as despesas que trata o artigo anterior, poderá o Sr. Prefeito utilizar-se da verba constante em orçamento na dotação: 3.2.5.0.81 – Contribuições Diversas.

Art. 3º - Serão incluídos nos orçamentos subseqüentes às necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidades do Município para com o “Instituto Nacional de Previdência Social – INPS”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 12 de Novembro de 1971.